



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 276/2021, que institui no *Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife* o “Agosto Dourado”, mês dedicado à luta pelo incentivo à amamentação, e dá outras providências; pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 276/2021, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Agosto Dourado”, mês dedicado à luta pelo incentivo à amamentação. Em sua justificativa, a Comissão esclarece que:

“O aleitamento materno é uma atividade essencial para a saúde do bebê e da lactante, contribuindo para o crescimento infantil e prevenindo infecções e doenças como câncer de mama e de ovário na mãe, além de ser essencial na criação do laço materno-infantil. Registra-se que o Ministério da Saúde reforça a importância da amamentação na vida do bebê, sobretudo a amamentação exclusiva nos primeiros 6 meses de vida e complementada por 2 anos ou mais. Contudo, essas



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

informações ainda não são de conhecimento de boa parte da população, bem como os malefícios do uso de fórmulas infantis. Dessa forma, faz-se necessário um trabalho de conscientização da importância desta atividade.”.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 17/08/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 18/08/2021 e encerrou em 31/08/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, conclui-se que não existe impedimento legal para aprovação da Proposição em tela, uma vez que, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) e a Carta Magna conferem competência para o município legislar em matéria de interesse local, conforme dispõe o inciso I, art. 6º c/c inciso I, art. 30, respectivamente.

Na hipótese, a matéria contida na Proposição possui tema de relevante interesse social, na medida em que visa sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância e os benefícios da amamentação para a criança e a lactante.

Por essa razão, considerando a importância da matéria, entendo que o artigo 3º do referido projeto, o qual impõe algumas atribuições ao Poder Executivo, deve ser suprimido, visto que padece de vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR.

Assim, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 276/2021:

EMENDA SUPRESSIVA n.º 01 AO PLO 276/2021

Ementa: Suprime a redação do art. 3º do PLO 276/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação do art. 3º do PLO 276/2021.”

Desta forma, a Proposição ora em tela está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela APROVAÇÃO, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria ao Projeto de Lei Ordinária n.º 276/2021, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal do Recife.

Recife, 13 de setembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** com Emenda Supressiva proposta por esta relatoria, do Projeto de Lei Ordinária n.º 276/2021, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal do Recife.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente